



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871  
00561

## APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Data: 116/02/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019

Autor: Deputado Danilo Cabral

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/2

Art.:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA



CD/19966.24447-23

Dê-se nova redação ao art. 69, caput e §§1º e 5º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterados pelo art. 24 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019:

“Art. 24 .....

“Art. 69 O Instituto Nacional de Seguro Social – INSS manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ele administrados, a fim de apurar irregularidades.

§1º. Na hipótese de haver indícios de irregularidades na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

§ 5º. O benefício será suspenso na hipótese de a defesa a que se refere o § 1º ser considerada improcedente pelo INSS, que deverá notificar o beneficiário quanto à suspensão do benefício e lhe conceder prazo de trinta dias para interposição de recurso.

..... (NR)

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDA



### JUSTIFICATIVA

Além do Programa Especial de Revisão dos Benefícios instituído pela MP, o governo alterou a redação dada ao art. 69 da Lei 8.212/91, que trata da revisão permanente dos benefícios previdenciários. Assim, os benefícios poderão ser revistos em decorrência de possíveis irregularidades, mas também por erros materiais contidos no processo. Isso significa que o benefício poderá ser revisto por insuficiência de provas anexadas ao processo que tenha sido validada pelo servidor do INSS em determinado momento dada a sua formação de convicção para a concessão.

A medida gera insegurança jurídica ao permitir que a entidade autárquica possa rever benefícios já concedidos com base em critérios subjetivos de seus respectivos servidores. A situação é agravada se considerarmos que os servidores estão sendo incentivados a “caçar” irregularidades e erros materiais em benefícios previdenciários mediante contraprestação pecuniária.

A presente emenda também visa a ampliar o prazo de defesa do beneficiário em caso de apuração de irregularidades pelo INSS, bem como impedir a suspensão do benefício previdenciário em caso de defesa ineficiente. Destaca-se que o processo administrativo não exige a atuação de advogado e a defesa insuficiente pode ser reconhecida tão somente ante a falta de defesa técnica e adequada.

**Assinatura**



CD/19966.24447-23